



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 213119

PL nº 22, de ABRIL de 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informação digital, em tempo real, dos locais e horários dos meios de transportes coletivos”.

Autor: Ney Vaz Pinto Lyra

Co-Autor: Matheus Del Corso Rodrigues, Valéria Bento

Art. 1º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo do Município de Bertioga obrigada a prestar informações necessárias para os passageiros do transporte público coletivo, por meio eletrônico digital, na Internet e aplicativos de aparelhos smartphones, em tempo real, objetivando comunicar:

- a) horários previstos e atuais dos ônibus.
- b) localização exata por meio de mapas digitais dos ônibus.
- c) disponibilizar os dados em tempo real no site da empresa concessionária de transporte urbano no Município de Bertioga.

Art.2º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por dia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco dias) de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

Matheus Del Corso Rodrigues
Matheus Del Corso Rodrigues
Vereador

Valéria Bento
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 443

Data 171 04/2019

Hora 09:47

Funcionário B. Bento



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 2 13119

JUSTIFICATIVA

Atrasos nas linhas, motivos de segurança, chuvas, sol, constantes mudanças de horário, alterações no trajeto por obras ou acidentes no percurso são fatos que justificam a implantação do sistema GPS (Sistema de Posicionamento Global). Ou seja, o sistema vai permitir ao usuário o acompanhamento do coletivo em todo o seu trajeto.

Este Projeto de Lei tem como objetivo fomentar a Mobilidade Urbana através do uso de transporte público, na medida em que disponibiliza para o usuário, através de tecnologia acessível à maioria dos usuários. – os horários dos meios de transportes coletivos em tempo real, permitindo que cada usuário *planeje* ou *replaneje* seu transporte conforme essa disponibilização atualizada.

"Não ter ônibus", "não saber que horas o ônibus vai passar" e/ou "não saber se o ônibus vai atrasar" são as justificativas recorrentes que determinam que os municípios rejeitem ou evitem, em muitas ocasiões, as linhas disponibilizadas. Na medida em que se tem acesso às informações em tempo real sobre o transporte coletivo, estas justificativas desaparecem ou são mitigadas, e o serviço de transporte público passa a ser considerado pela população como uma alternativa viável ao transporte individual.

Justifica-se este Projeto por auxiliar o deslocamento da população, bem como estimular a utilização do transporte público, por diferenciar os meios de transporte com a comodidade de ter os horários na *palma da mão*.

Justifica-se também pela sustentabilidade na medida em que quando utilizamos o transporte em grupo diminuímos o impacto dos veículos na camada de ozônio, a comodidade de saber o horário exato que o ônibus vai passar no ponto, o usuário pode se programar melhor, o que pode diminuir sensivelmente a quantidade de veículos particulares nas ruas, diminuindo os problemas de trânsito e acidentes, que por sua vez geram custos para o Sistema Único de Saúde.

Vale referenciar que em pesquisa realizada pela Proteste, que calculou o tempo de deslocamento dos passageiros e de espera pela condução foi confirmada a dura realidade de quem depende de transporte público. Muitos moradores utilizam transporte público todos os dias, principalmente ônibus. E a insatisfação é geral, nove em cada dez viagens atrasam.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

06/02/2019

Assim sendo, o projeto de lei vêm em boa hora, ao incentivar a utilização de internet e aplicativos de telefonia móvel para disponibilizar informações corriqueiras, mas fundamentais para que os usuários possam planejar melhor suas viagens fazendo a opção pelo transporte público, ao mesmo tempo em que otimiza o seu tempo.

Informações mais acessíveis também propiciará à população fiscalizar mais de perto a prestação dos serviços e cobrar a melhoria da sua qualidade.

De acordo com o Art. 30 da Constituição Federal, compete aos municípios suplementar a legislação federal no que couber, este PL vem com esse propósito na medida em que suplementa o inciso III do art. 14 da Lei nº 12.587, de 2012: "São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana [...] ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais".

Este PL não gerará custos para a Prefeitura Municipal de Bertioga: pois a tecnologia envolvida - o sistema AVL (sigla em inglês para localização automática de veículos), espécie de GPS já existe nos ônibus da concessionária que explora o serviço de transporte coletivo no município.

Pela relevância da temática por todas as demais razões aqui expostas e devidamente justificadas, conto com os nobres pares para aprovar esta propositura.

Diante do exposto, peço seu apoio para aprovação deste Projeto de Lei junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Diante do exposto, solicitamos REGIME DE URGÊNCIA o presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

Matheus Del Corso Rodrigues
Vereador

Valéria Bento
Vereadora